

## **L E I Nº 1.557, de 14 de março de 2013**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, QUANDO EM VIAGEM EM MISSÃO OU ESTUDO.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 12 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As diárias e adiantamentos na administração da Câmara Municipal de Porecatu, têm o objetivo de custear despesas de viagens e estadas para desempenho eventual de atividades, estudos, ou missão fora do Município, relacionadas com o serviço público e de interesse do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - As diárias independerão de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las proporcionalmente quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão, para o qual tenha sido autorizado, ou se, por qualquer motivo, ter deixado de exercer atividades administrativas e/ou parlamentares.

**Art. 3º** - O valor das diárias para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal, por pessoa, será:

I – Brasília - Capital Federal, R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - demais localidades, R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo único** - Os valores das diárias serão corrigidos na mesma época e proporção daqueles estabelecidos aos servidores municipais, observado a aplicação dos índices legais de reajuste.

**Art. 4º** - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, gorjetas, lavanderias, e outras.

**Art. 5º** - Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento, superior a sete dias, o valor da diária será reduzido em 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

**Art. 6º** - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

**Art. 7º** - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Presidente da Câmara.

**Art. 8º** - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I- as diárias serão calculadas por período de 24:00 horas;

II- o pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16:00 horas;

III- far-se-á o pagamento de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 12:00 horas e inferior a 16:00 horas;

IV- será paga  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, quando a fração de tempo superior a 8:00 horas e inferior a 12:00 horas;

V- pagar-se-á  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de diária, quando a fração de tempo for superior a 4:00 horas e inferior a 8:00 horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

**§ 1º** - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso V deste artigo, o período das 11:00 às 13:00 horas e das 18:00 às 20:00 horas.

**§ 2º** - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

**§ 3º** - No cálculo de valores de diárias, as frações de R\$ 5,00 (cinco reais) serão sempre arredondadas para maior.

**Art. 9º** - O adiantamento consiste na entrega do numerário precedido de empenho prévio na dotação própria, para fins de realização de despesas de viagens e estadas, mediante posterior prestação de contas, com os documentos comprobatórios da despesa e será concedido de conformidade com a necessidade de serviço, sendo autorizado por ato expresso do Presidente da Câmara.

**Art. 10** - A solicitação de adiantamento deverá indicar o nome do responsável pelo adiantamento; a unidade administrativa onde ocorrerá a despesa; o valor e o período a que se refere e local de destino; e o fim a que se destina o adiantamento.

**Art. 11** - Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos, e a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal.

**Art. 12** - O recebimento do adiantamento autoriza, automaticamente, o responsável a utilizá-lo dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 13** - As despesas com o transporte por rodovia, ferrovia ou aérea, serão pagas pelo total, por conta do adiantamento recebido. As despesas com transporte aéreo dependem de prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo algum fato de urgência, poderá o servidor, no seu retorno, utilizar-se de transporte aéreo, justificando posteriormente ao Presidente da Câmara, as razões de sua iniciativa, o qual poderá aceitá-las ou não.

**Art. 14** - É obrigatória a prestação de contas de adiantamento ao órgão competente, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do término da viagem.

**§ 1º** - Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pelo adiantamento deverá proceder à devolução do numerário dentro de doze horas.

**§ 2º** - Quando não for procedida a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade competente, determinar o desconto em folha de pagamento do servidor, até a efetiva liquidação do débito pendente.

**Art. 15** - A prestação de contas do adiantamento bem como o pagamento de diárias serão apresentadas ao Presidente da Câmara para análise.

**Art. 16** - O processo de prestação de contas dos adiantamentos se constituirá de:

- a) relatório explicativo do objetivo da viagem, período e a discriminação dos documentos comprobatórios, assinados pelo responsável pelo adiantamento;
- b) anexação de todos os documentos comprobatórios da despesa.

**Art. 17** - O ordenador da despesa somente autorizará o reembolso após a aprovação da prestação de contas pela autoridade competente.

**Art. 18** - Não serão aceitos na prestação de contas:

- a) comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente e ainda datados fora do período da viagem;
- b) despesa de aquisição de objetos pessoais;
- c) fotocópias ou segundas vias de notas fiscais;
- d) despesa em desacordo com o objetivo da viagem;
- e) simples relacionamento de despesa sem documentos comprobatórios;

**Art. 19** - Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal poderão custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, desde que comprovados com nota fiscal.

**Art. 20** - As despesas efetuadas com refeições no interior do Município serão pagas mediante apresentação de documentos comprobatórios, desde que não ultrapasse o valor regional.

**Art. 21** - As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação prévia e expressa do Presidente da Câmara.

**Art. 22** - Não se concederá adiantamento ou diária e nem se custeará despesa de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo ou funcional com a Câmara Municipal.

**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 24** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná,  
aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze (14.03.2013).

**Walter Tenan**  
Prefeito